



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 48.682.555/0001-97
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160
Telefone: (19)99152-5997
E-mail: comercial@novacarecps.com

ILMA. SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DA
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO/SÃO PAULO. DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES

RECEBIDO

07/11/23

Nome: Lara

Ass.: —

À
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA AS
UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE.

A Novacare Comercial Hospitalar LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o número nº 48.682.555/0001-97, Inscrição Estadual nº 122.921.606.119, sediada na Av. Andrade Neves, 295 - Sala 121 - Centro - Campinas/SP - Cep: 13013-160, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.^a Priscila Cholakov Da Costa Garcia, RG Nº: 28.305.650, CPF Nº 371.051.058-95, VEM, com o habitual respeito apresentar:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 07/11/2023 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

RAZÕES DE RECURSO

Contra a nossa desclassificação do lote 23, item 1 e lote 31 item 1, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas. O presente edital tem em seu descritivo o seguinte objeto: registro de preços para fornecimento de materiais de curativos, conforme descrição constante no anexo i deste edital

A Recorrida, pretendendo participar do pregão em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu edital de licitação e, analisando as exigências ali contidas, participou da disputa de preços, conforme critério de julgamento estabelecido em edital.



I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas do produto vencedor para os itens, não correspondem ao descritivo do instrumento convocatório, devendo, desse modo, ser a vencedora dos itens citado desclassificada.

Vejamos agora quanto aos descritivos técnicos, faremos um paralelo entre as especificações técnicas solicitadas e do produto vencedor. Vejamos:

Lotes 23

Item 1: “HIDRO FIBRA COM AG - NÃO ADESIVO, ALTA ABSORÇÃO VERTICAL, DUPLA CAMADA DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOS E SÓDICA, COSTURADA COM FIO DE CELULOSE REGENERADA, IMPREGNADA COM PRATA IÔNIC A 1,2%, EDTA E BEC, QUE AUXILIAM NA ELIMINAÇÃO DO BIO FILME, 10CMX10CM, EMBALAG EM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA ANTIMICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA - CAIXA COM 10 UNIDADES”

Lote 31

Item 1: “HIDROFIBRA COM AG - NÃO ADESIVO, ALTA ABSORÇÃO VERTICAL, DUPLA CAMADA DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, COSTURADA COM FIO DE CELULOSE REGENERADA, IMPREGNADA COM PRATA IÔNICA 1,2%, EDTA E BEC, QUE AUXILIAM NA ELIMINAÇÃO DO BIO FILME, 10CMX10CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA ANTIMICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA - CAIXA COM 10 UNIDADES.”

Ambos os lotes que fomos desclassificados foi analisado apenas o registro da ANVISA, pois era o único documento técnico exigido em edital, sendo falha tal análise, pois não houve avaliação da qualidade dos produtos, ora não foi nem ao menos solicitado amostras em edital.

Os produtos ofertados pela nossa empresa para os lotes foi o produto Biatain Alginato Ag, que vêm sendo testado pela administração e está sendo acompanhado pela médica responsável pelo tratamento de feridas no municípios, que além de testá-los, aprovou à sua qualidade, eficiência nos tratamentos e melhor custo benefício para a administração.

Nosso produto, conforme ficha técnica e catálogo é um produto de alta absorção, portanto não é necessária dupla camada.



Em relação à porcentagem de prata iônica: O produto ofertado pela AMC, possui 1,2% de prata iônica pois dispensa a prata no exsudato que sai da ferida, ou seja, não trata a causa, não trata o leito da ferida, apenas “o que sai” dela. Diferente do produto que gostaríamos de oferecer para a instituição que possui 0,6% de prata iônica dispensada diretamente no leito da ferida, tratando “a causa”.

Biatain Alginato é uma cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose (CMC), alginato de cálcio e com **absorção superior** para tratamento de feridas de médio a alto exsudato

Absorção superior

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag coberturas de hidrofibra estão registradas na ANVISA e têm em sua composição carboximetilcelulose (CMC) e alginato de cálcio para promover absorção superior. À medida que o exsudato da ferida é absorvido pela cobertura, o Biatain Alginato forma um gel coeso que auxilia o desbridamento autofítico e mantém um ambiente úmido ideal para cicatrização da ferida¹.

Remoção sem trauma

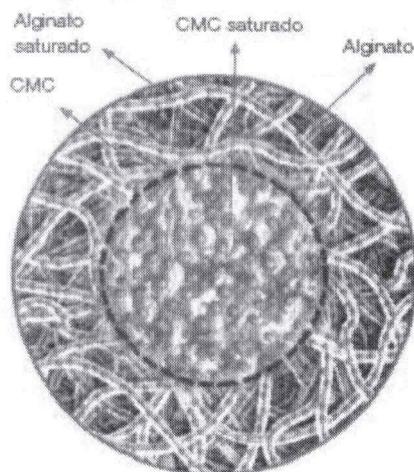
Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag são ricos em ácido glicurônico, que formam um gel coeso quando em contato com o exsudato, permitindo a remoção de forma íntegra, em uma peça só, sem deixar resíduos. A formação do gel permite uma remoção sem trauma no leito da lesão.

Biatain Alginato não macera bordas, sua absorção é vertical

A formação do gel retém (tranca) o exsudato no interior do gel assegurando menor risco de vazamento e danos à pele perilesão. Biatain Alginato promove também o desbridamento de espaço da ferida¹.



A estrutura das fibras assegura uma absorção vertical

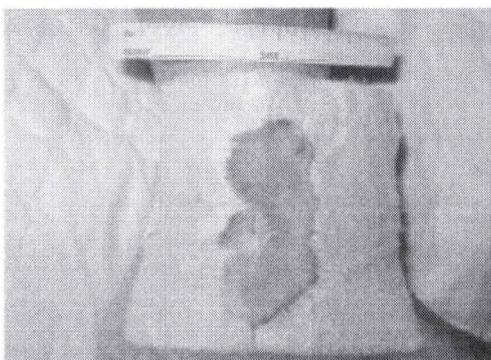


Biatain Alginato promove absorção vertical

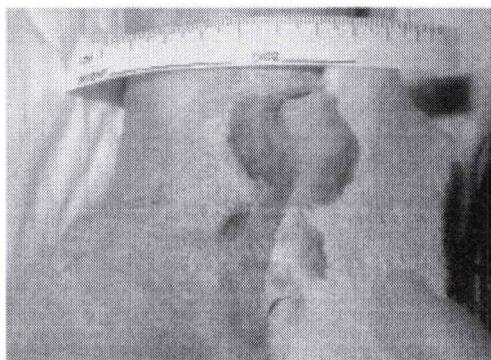
É possível ver uma clara demarcação do exsudato na cobertura, ou seja, ele não se espalha horizontalmente, sendo absorvido sempre na vertical.



Superior Absorption[®]



Absorção vertical



Demarcação do exsudato na cobertura

Efeito hemostático

Biatain Alginato é uma hidrofibra com alginato que possui efeito hemostático. Quando o íon de cálcio é liberado na ferida, ocorre a ativação das plaquetas presentes no sangue auxiliando no processo da hemostasia⁴.



Temos estudos que comprovam a absorção superior do nosso produto em comparação ao produto ofertado pela empresa AMC, como podemos ver abaixo:

Biatain Alginato Ag é uma cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose (CMC), alginato de cálcio e um complexo de prata iônica indicado para para feridas infectadas

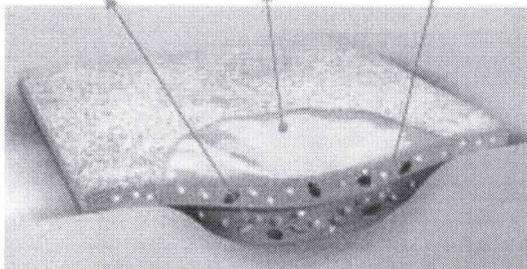
Liberação de prata de forma sustentada

Biatain Alginato Ag faz liberação eficaz da prata sustentada quanto a um amplo espectro de bactérias por até 7 dias². Essa troca iônica em contato com exsudato permite a formação de um gel suave, coeso e hidrofílico

A cobertura de Biatain Alginato Ag quando umedecida se converte em gel macio e absorvente

Macio e hidrofílico. Efeito de geleificação é o resultado das propriedades e da estrutura única do Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag, rico em ácido gúlrônico.

O gel se conforma ao leito da ferida Camada de alginato gelificado Liberação da prata iônica



Modo de ação do Biatain Alginato Ag

Biatain Alginato Ag pode ser usado no tratamento de queimaduras e áreas doadoras

A combinação de CMC e prata iônica aliada à característica de ser rico em ácido gúlrônico, faz de Biatain Alginato Ag a cobertura ideal para o tratamento de feridas causadas por queimaduras. Em contato com o exsudato, Biatain Alginato Ag forma um gel suave que possibilita a remoção sem trauma, pois evita a aderência do curativo no leito da ferida, além de proporcionar um ambiente úmido ideal para a cicatrização.

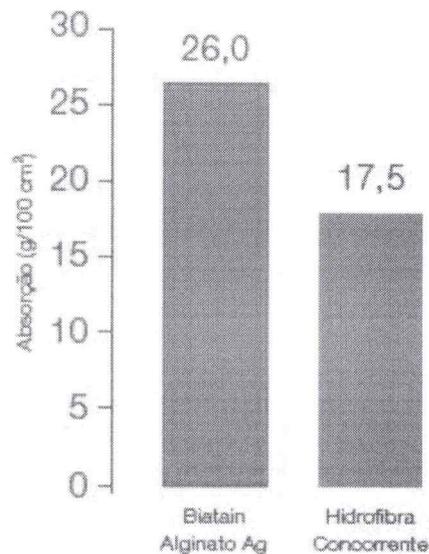
A prata iônica tem amplo espectro de atuação antimicrobiana, agindo contra microrganismos gram + e gram -, MRSA, além de demonstrar em estudos efeito mais duradouro contra VRE.

Indicações

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag são indicados para feridas com exsudação moderada a alta e como apoio na hemostasia de sangramentos menores em feridas superficiais, tais como úlceras venosas, úlceras por pressão, úlceras diabéticas, áreas doadoras, queimaduras de 2º grau com exsudação intensa e para preenchimento de cavidades em geral. a versão Biatain Alginato Ag é indicado para essas feridas quando infectadas ou com risco de infecção.

Pode ser usado associado à terapia compressiva, quando indicada.

Biatain Alginato Ag absorve 48,5% a mais do que o principal concorrente¹



Ideal para preenchimento de feridas cavitárias e infectadas

A estrutura de Biatain Alginato Ag permite que seja cortado para caber em qualquer tamanho de ferida cavitária. A cobertura irá se conformar ao leito da ferida mantendo um ambiente úmido ideal para cicatrização mais rápida de feridas².

Remoção sem deixar resíduos

Mesmo umedecido, a resistência de Biatain Alginato Ag (1,5N/cm) é superior ao principal concorrente (0,1N/cm).¹ A superior resistência à umidade permite a remoção da cobertura em uma única peça, sem deixar resíduos e sem causar trauma no leito da lesão.

Biatain Alginato

Código	Tamanho (cm)	Unid/caixa
3710	10x10	10
3715	15x15	10
3740	3x44	6

Biatain Alginato Ag

Código	Tamanho (cm)	Unid/caixa
3760	10x10	10
3765	15x15	10
3780	3x44	10
3790	20x30	5



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 48.682.555/0001-97
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160
Telefone: (19)99152-5997
E-mail: comercial@novacarecps.com

Com isso, concluímos que o Biatain Alginato Ag atende plenamente ao solicitado em edital, sendo inclusive um produto já testado anteriormente e aprovado pela própria equipe do município.

DA VANTAGEM ECONÔMICA

Para o lote 23, item 1, adjudicando para a empresa AMC, à administração pagará o valor total de R\$102.986,40; No entanto, aceitando o nosso presente recurso, à administração pagará o valor de R\$58.091,00, **economizando o valor de R\$44.895,40 (77% mais caro)**.

E para o lote 31, item 1, adjudicando para a empresa AMC, à administração pagará o valor total de R\$33.501,60. No entanto, aceitando o nosso presente recurso, à administração pagará o valor de R\$18.897,30, **economizando o valor de R\$14.604,30 (77% mais caro)**.

Aceitando o presente recurso, logrando a NOVACARE como vencedora do lote 23, item 1 e lote 31 item 1, **haverá uma economia ao erário no montante de R\$59.499,70**.

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Entende-se, que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios, estes obrigam tanto as empresas licitantes quanto o órgão promotor da licitação, a vedada utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça estabelece:

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital da Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele (Resp nº 421.946/DF, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006).

Portanto, todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo exposto e exaustivo no corpo do edital, uma vez que esses asseguram a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e igualdade de participação dos interessados.

O artigo 41 da Lei Federal 8.666/93:



Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). (grifo nosso).

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31). (grifo nosso).

Observa, ainda, Marçal Justen Filho, o princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos



administrativos praticados no curso da licitação se resolve **pela invalidade destes últimos**. (Grifo nosso).

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu o artigo 37, inclusive inciso XXI:
CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**. (grifo nosso).

Dentre os princípios elencados no art. 37, caput, da Carta Magna, coloca-se como um dos principais o Princípio da Legalidade, a respeito do qual, nos ensinou o saudoso Professor Helly Lopes Meirelles:

A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Reza o caput do art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade, da igualdade**,



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 48.682.555/0001-97
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160
Telefone: (19)99152-5997
E-mail: comercial@novacarecps.com

da publicidade, da probidade administrativa, *da vinculação ao instrumento convocatório*, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso).

Pelo dispositivo legal acima, conclui-se com clareza que toda e qualquer licitação, a Administração Pública deve obrigatoriamente respeitar o princípio da legalidade, assim como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qual seja, o edital do certame.

DOS PEDIDOS

Ante as premissas expostas, requer-se:

1. Conhecer e dar provimento o presente recurso, de modo a desclassificar à empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDAD-ME no lote 23, item 1 e lote 31 item 1;
2. Lograr a empresa NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME como vencedora dos itens lote 23, item 1 e lote 31 item 1, em virtude de ser produtos aprovados pela administração, e pelo melhor valor.

P. Deferimento.

Campinas, 06 de novembro de 2023.

NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PRISCILA CHOLAKOV DA COSTA GARCIA
CPF: 371.051.058-95
RG: 28.305.650-2

48 682 555 / 0001 - 97
NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA
Av. Andrade Neves, n.º 295 - Sala 121
Centro - CEP 13013-160
CAMPINAS - SP

NOVACARE
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:48682555000197
197

Assinado de forma digital
por NOVACARE
COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA:48682555000197
Dados: 2023.11.07
08:17:11 -03'00'